



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 203, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o ingresso e a permanência nas Creches Municipais.

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, em especial, pelo disposto no artigo 54, VIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Matrícula nas Creches

Art. 1º A matrícula nas creches da Rede Municipal de Ensino será realizada pelos pais ou responsáveis legais da criança, observando os seguintes princípios:

I – a matrícula na Etapa Creche da Educação Infantil é facultativa, nos termos da legislação vigente;

II – a frequência na Etapa Creche não constitui requisito obrigatório para ingresso na Etapa Pré-Escola;

III – as vagas serão, preferencialmente, disponibilizadas em unidades próximas à residência da criança, considerando critérios de logística, segurança e acesso;

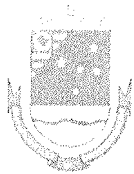
IV – a efetivação da matrícula estará condicionada à disponibilidade de vagas. Na ausência de vagas, será adotado um processo de priorização com base em critérios classificatórios definidos nesta norma, assegurando-se o direito à educação por meio de encaminhamentos à rede conveniada, fila de espera monitorada ou demais alternativas legais.

CAPÍTULO II

Dos Critérios para Priorização na Concessão de Vagas

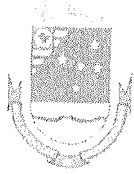
Art. 2º A distribuição das vagas obedecerá a critérios classificatórios, com base nos princípios da equidade, transparência e justiça social, conforme pontuação abaixo:

Critério	Pontuação	Fundamentação
Criança com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou altas habilidades, mediante laudo	30 pontos	Inclusão - CF, LBI, ECA



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Crianças acompanhadas simultaneamente pelo Conselho Tutelar e pelo CRAS ou CREAS, cuja necessidade de vaga em creche seja indicada de forma consensual pelos profissionais envolvidos como medida essencial para prevenir ou interromper situações de risco social" - não basta ser acompanhada apenas pelo CT; a fundamentação não deve ser a mesma do MP/Judiciário, visto que no último caso a lei obriga.	30 pontos	ECA e prioridade social
Família monoparental (guarda exclusiva do pai ou da mãe) ou situação em que outro responsável legal possua a guarda da criança.	20 pontos	Apoio à estrutura familiar fragilizada
Renda per capita familiar: • até 1 SM = 20 pts • entre 1 e 2 SM = 15 pts • entre 2 e 4 SM = 10 pts • acima de 4 SM = 5 pts	Até 20 pontos	Critério socioeconômico proporcional
Pais ou responsáveis que trabalham ou estão em busca comprovada de emprego	20 pontos	Acesso a famílias com menor rede de apoio
Mãe adolescente (até 17 anos, 11 meses e 29 dias) em processo de escolarização	20 pontos	Direito à educação e combate à evasão escolar
Criança preta, parda ou indígena, conforme autodeclaração da família	10 pontos	Promoção da equidade racial e combate às desigualdades estruturais (CF, Estatuto da Igualdade Racial, PNE)
Irmão já matriculado na mesma unidade	10 pontos	Otimização da logística familiar
Proximidade da residência da criança com a unidade escolar	5 pontos	Acesso, logística e segurança



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

§1º. A comprovação dos critérios será feita mediante apresentação de documentos no momento da inscrição, sendo estes analisados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. As informações prestadas estarão sujeitas à verificação e cruzamento com bases de dados oficiais, respeitando-se a confidencialidade e proteção de dados pessoais.

§3º. Casos omissos ou situações de risco social grave, devidamente comprovadas, poderão ser analisados individualmente pela equipe técnica, mediante parecer fundamentado.

Parágrafo único. Nos casos em que houver determinação judicial para a concessão de vaga, esta será cumprida de forma imediata, respeitando a ordem e os termos estabelecidos pela decisão, independentemente da pontuação prevista nos critérios classificatórios acima.

CAPÍTULO III
Dos Critérios de Desempate

Art. 3º Em caso de empate na pontuação, serão adotados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

- I – maior tempo de permanência na lista de espera;
- II – maior número de filhos menores sob responsabilidade da família;
- III – menor renda per capita familiar;
- IV – criança com deficiência, com laudo médico que comprove condição, ou criança em processo de investigação.

Parágrafo único. Os critérios estabelecidos têm caráter classificatório, e não eliminatório, tendo como foco o atendimento prioritário às crianças em situação de vulnerabilidade, em consonância com a Política Nacional de Educação Infantil.

CAPÍTULO IV
Da Permanência e Perda da Vaga

Art. 4º A permanência da criança na creche está vinculada ao cumprimento das normas internas da unidade, à assiduidade e à corresponsabilidade da família, conforme descrito:

- I – a ausência injustificada da criança por período superior a 15 (quinze) dias úteis consecutivos poderá acarretar a perda da vaga, garantindo-se o direito à ampla defesa e contraditório;
- II – a não entrega de documentação obrigatória após notificação formal resultará na suspensão temporária da matrícula, até a regularização;
- III – o não comparecimento às convocações para atualização cadastral poderá implicar na exclusão da vaga, com possibilidade de novo agendamento, conforme cronograma da unidade escolar.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Parágrafo único - No caso de famílias inscritas na lista de espera, caso não haja retorno após 3 (três) tentativas de contato, realizadas por telefone e e-mail, o cadastro será automaticamente inativado, sendo a criança retirada da lista de espera.

CAPÍTULO V
Das Diretrizes Gerais da Política de Atendimento à Creche

Art. 5º As creches exercem função educativa e social, assegurando o direito ao desenvolvimento integral das crianças de 0 a 3 anos, conforme estabelecido na LDB, ECA e Constituição Federal.

Art. 6º Os processos de inscrição, classificação e lista de espera deverão ser públicos, transparentes e atualizados periodicamente, com ampla divulgação nas unidades escolares e canais oficiais.

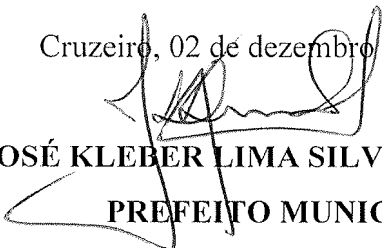
Art. 7º A análise e validação dos critérios classificatórios caberá a comissão técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação, com responsabilidade sobre a integridade e sigilo das informações.

Art. 8º O remanejamento da criança entre unidades poderá ser realizado, mediante diálogo prévio com a família, com vistas à melhoria do acesso ou mudança de domicílio.

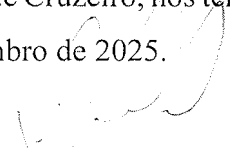
Art. 9º As equipes gestoras deverão receber formação continuada sobre os critérios de ingresso, análise documental, comunicação com as famílias e demais procedimentos administrativos relacionados à matrícula e permanência.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 02 de dezembro de 2025


JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro. Em 02 de dezembro de 2025.


DIÓGENES GORI SANTIAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS